Lei nº 1620, de 27 de dezembro de 1.968.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção fiscal a todos os devedores de tributos municipais, que se quitarem até 31 de dezembro de 1968, cuja isenção se estende aos débitos decorrentes de serviços executados pela Prefeitura nos logradouros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27. dezembro. 1968.

[signature]

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z Mendonça.

Lei nº 1.621, de 27 de dezembro de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: